



REGIMENTO GERAL

NANUQUE-MG

2009

SUMÁRIO

Título I – Da Faculdade	04
Capítulo I – De Seus Objetivos	04
Título II – Da Estrutura Organizacional	06
Subtítulo I – Dos Órgãos	06
Capítulo I – Dos Órgãos Deliberativos e Normativos	06
Seção I – Do Conselho Superior	08
Seção II – Dos Colegiados de Cursos	10
Capítulo II – Dos Órgãos Executivos	11
Seção I – Da Diretoria	11
Seção II – Das Coordenações	13
Seção III – Do Instituto Superior de Educação	14
Seção IV – Da Coordenação do Instituto Superior de Educação	16
Seção V – Da Secretaria	18
Capítulo III – Dos Órgãos Suplementares	19
Capítulo IV – Dos Órgãos Complementares	20
Título III – Das Atividades Acadêmicas	20
Subtítulo I – Do Ensino	20
Capítulo I – Do Ensino de Graduação	21
Seção I – Dos Cursos	21
Seção II – Do Período Letivo	21
Seção III – Do Processo Seletivo	22
Seção IV – Da Matrícula	24
Seção V – Do Trancamento da Matrícula	26
Seção VI – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	26
Seção VII – Da Avaliação do Rendimento Escolar	28
Seção VIII – Do Regime de Compensação de Ausências	30
Seção IX – Dos Estágios	31
Capítulo II – Do Ensino de Pós-Graduação	33
Capítulo III – Dos Demais Cursos	33
Subtítulo II – Da Pesquisa	35

Subtítulo III – Da Extensão	36
Título IV – Da Comunidade Acadêmica	37
Subtítulo I – Do Corpo Docente	37
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres	39
Subtítulo II – Do Corpo Discente	40
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres	40
Capítulo II – Da Representação Estudantil	41
Capítulo III – Da Monitoria	42
Subtítulo III – Do Corpo Técnico e Administrativo	42
Capítulo II – Dos Deveres	42
Título V – Do Regime Disciplinar	43
Subtítulo I – Das Disposições Comuns	43
Subtítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente	44
Subtítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente	45
Subtítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico-Administrativo	46
Título VI – Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos.	47
Subtítulo I – Dos Graus	47
Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados	48
Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos	48
Título VII – Das Relações com a Mantenedora	49
Subtítulo I – Das Atribuições da Mantenedora	49
Subtítulo II – Dos Recursos Financeiros	50
Título VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	50
Anexo I – Relação dos Cursos Ministrados	51

TÍTULO I

DA FACULDADE

Art. 1º. A FACULDADE DE NANUQUE-FANAN, com limite territorial de atuação no município de Nanuque, Minas Gerais, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NANUQUE, LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Contrato Social registrado sob o n.º 415, fls. 43, Protocolo A, no livro A-1 no Cartório do Registro de Títulos de Pessoas Jurídicas, Comarca de Nanuque – Minas Gerais, nº 344, fls. 116, em 08 de setembro de 1997.

Parágrafo primeiro. A Faculdade de Nanuque rege-se em observância das diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente, a saber, o Ministério da Educação e Lei 9131/95 do Sistema Federal de Ensino, por este Regimento Geral, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas Resoluções emanadas do seu Conselho Superior.

Parágrafo segundo. A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

CAPÍTULO I

DE SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Faculdade de Nanuque, como instituição educacional nacional, tem por objetivo nas áreas dos cursos que ministra:

- I. adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;
- II. desenvolver a formação de profissionais e especialistas de nível superior, incluindo a formação ética, do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, comprometido com sua inserção no processo de desenvolvimento político-cultural e sócio-econômico do país e, em particular, da Região Sudeste e toda Região Norte de Minas Gerais;

- III. promover o ensino, a pesquisa e a extensão, tendo em vista a formação do homem sócio-histórico, a construção do espírito científico e do pensamento reflexivo, buscando a criação e difusão da cultura através do entendimento do homem e do meio;
- IV. desenvolver a extensão do ensino e da pesquisa na comunidade mediante cursos e serviços especiais, prestados ao governo, à sociedade civil organizada e aos cidadãos, promovendo a preservação e o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. incrementar o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Para atingir estes objetivos a Faculdade de Nanuque apresentará como prioridades diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia através da pesquisa e da extensão e da prestação de serviços especiais e da formação profissional.

Art. 3º. São atribuições da Faculdade de Nanuque junto a Mantenedora:

- I. contribuir, através do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade dos serviços;
- II. participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e da Avaliação Institucional para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;
- III. sugerir ações participativas visando ao aperfeiçoamento das diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SUBTÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. A Faculdade de Nanuque administrará suas atividades meio e fim em consonância com os princípios da gestão democrática exercida com o apoio e respaldo dos seus órgãos colegiados.

Art.5º. A Faculdade de Nanuque, para os efeitos de sua administração, contará com órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos, órgãos suplementares e órgãos complementares:

§ 1º. São órgãos deliberativos e normativos:

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiado de Cursos;

§ 2º. São órgãos executivos:

- a) Diretoria;
- b) Coordenação de Curso;
- c) Instituto Superior de Educação.

§ 3º. São órgãos de apoio executivo:

- a) Secretaria Geral

§ 4º. São órgãos suplementares:

- a) Biblioteca;
- b) Centro de Processamento de Dados - CPD.

§ 5º. São órgãos complementares:

- a) Laboratórios.

§ 6º Além dos órgãos de que trata o artigo anterior poderão ser criados outros, por proposição do Conselho Superior, sempre sob a orientação da Mantenedora, nos termos do presente Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 6º. Ao Conselho Superior e aos Colegiados dos Cursos e do Instituto Superior de Educação serão aplicadas as seguintes normas:

- I - cada órgão colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de *quorum* especial;
- II - o Presidente do órgão colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III - nenhum membro do órgão colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV - as reuniões ordinárias são previstas no Calendário Anual;
- V - as reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando da convocação, sempre, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI - as deliberações dos órgãos colegiados podem ser transformadas em normas, quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- VII - as sessões dos órgãos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros e, nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VIII - o Presidente do órgão colegiado pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão colegiado;
- IX - os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguirão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
 - a) do Colegiado de Curso para o Conselho Superior;
 - b) do Colegiado do Instituto Superior de Educação para o Conselho Superior;
 - c) do Conselho Superior para a Mantenedora.
- X - dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;

- XI - as deliberações dos órgãos colegiados, que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, dependem de prévia aprovação da Mantenedora ou da sua competente homologação;
- XII - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;
- XIII - de todas as reuniões serão lavradas Atas que, após lidas e aprovadas pelos membros presentes, serão assinadas na mesma sessão ou na seguinte;
- XIV - as deliberações que impliquem em alterações deste Estatuto, só podem ser acolhidas pelo Conselho Superior se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art.7º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade de Nanuque, em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão, será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, na qualidade de Presidente nato;
- II. Diretor Acadêmico na qualidade de Vice-Presidente;
- III. Coordenadores de Curso;
- IV. dois representantes da comunidade, indicados pelas entidades que representam, devendo ser recrutados entre a classe produtora e organizações sociais do Município;
- V. dois representantes da Mantenedora, por ela indicados;
- VI. três representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- VII. um representante do corpo discente, escolhido pelos seus pares.

§ 1º. Os representantes junto ao Conselho Superior terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O representante do corpo discente terá mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 8º. O Conselho Superior fará reuniões, ordinariamente, no início de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, que o fará por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 9º. Competirá ao Conselho Superior:

- I. exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da Faculdade de Nanuque, de conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da Mantenedora e definidas neste Regimento Geral;
- II. aprovar o seu Regimento Interno e dos demais órgãos integrantes da Faculdade de Nanuque;
- III. propor e/ou aprovar as alterações do Regimento Geral da Faculdade de Nanuque e do Regimento Interno de seus órgãos, submetendo-as, quando for necessário, a apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
- IV. aprovar o plano anual de atividades da Faculdade de Nanuque;
- V. aprovar o Calendário Escolar da Instituição;
- VI. regulamentar matérias de natureza acadêmica, inclusive aprovar o currículo pleno dos cursos e as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos ministrados pela Faculdade de Nanuque;
- VII. sugerir o plano anual, bem como convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de interesse da Faculdade de Nanuque a serem referendados pela Mantenedora, e também aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na organização;
- VIII. aprovar projetos de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, inclusive os projetos de curso seqüencial por campo de saber, de educação profissional, de recuperação e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente e encaminhá-los à Mantenedora para sua homologação e, quando necessário, os procedimentos deverão ser autorizados pelo órgão federal competente;
- IX. colaborar com o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade de Nanuque quando devidamente consultado, com a Diretoria e demais órgãos da Instituição, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

- X. tomar conhecimento de representações de natureza didática, das conclusões de inquéritos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre objeto dos mesmos;
- XI. opinar sobre concessões de prêmios e dignidades acadêmicas e propor a concessão de títulos de professor *honoris causa* e de professor emérito;
- XII. indicar as comissões julgadoras de prêmios;
- XIII. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XIV. elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, obedecidas as Diretrizes Curriculares emanadas do poder público;
- XV. aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os respectivos planos;
- XVI. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XVII. homologar a indicação de professores, para a contratação pela Mantenedora;
- XVIII. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria didático-científica e disciplinar;
- XIX. apresentar à Mantenedora os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Geral para decisão daquela;
- XX. opinar sobre o orçamento anual Faculdade de Nanuque, atuando, nesse caso, como órgão exclusivamente consultivo da Direção da Faculdade e da Mantenedora;
- XXI. exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas por Lei e neste Regimento Geral.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art.10. O Colegiado de Curso congregará todos os professores de um mesmo curso.

Art.11. O Colegiado de Curso será presidido por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor dentre professores do curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.12. O Colegiado de Curso fará reuniões, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do

Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

Art.13. Competirá ao Colegiado de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- III. elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;
- IV. opinar sobre aproveitamento de estudos;
- V. opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. propor a admissão de monitores;
- VII. indicar professores que deverão fazer parte das comissões examinadoras de monografias e teses;
- VIII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento Geral.

§ 1º. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. No fim de cada reunião do Colegiado de Curso será lavrada a respectiva ata que lida, será submetida à aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 3º. O Presidente terá, além do seu voto, o de qualidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art.14. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, será o órgão executivo superior de supervisão das atividades da Faculdade de Nanuque.

§ 1º. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico ou quem ele indicar.

§ 2º. Além da atribuição específica de substituir o Diretor Geral, o Diretor Acadêmico poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do Diretor Geral.

§ 3º. O Diretor Geral será designado pela Mantenedora.

§ 4º. O Diretor Acadêmico será designado pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

§ 5º. O Diretor Geral e o Diretor Acadêmico terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art.15. Serão atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a Faculdade de Nanuque junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. elaborar, juntamente com os Coordenadores de Cursos, o plano anual de atividades da Faculdade de Nanuque e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- IV. elaborar e submeter à Mantenedora, ouvido o Conselho Superior, a proposta orçamentária anual da Faculdade;
- V. elaborar, juntamente com os Coordenadores de Cursos, o Relatório Anual de Atividades da Faculdade de Nanuque, encaminhá-lo para apreciação do Conselho Superior e homologação da Mantenedora, e divulgá-lo junto aos órgãos coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;
- VI. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de Nanuque, respondendo por abuso ou omissão;
- IX. convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;

- X. propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI. autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade de Nanuque;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XIII. resolver os casos omissos neste Regimento Geral, *ad referendum* da Mantenedora;
- XIV. delegar competência no âmbito de suas atribuições;
- XV. exercer o direito recursal, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do Conselho Superior;
- XVI. viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre as unidades acadêmicas e administrativas da Faculdade de Nanuque, para garantir a qualidade dos serviços, associada à realização de seus clientes internos e externos;
- XVII. estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da Faculdade de Nanuque com a Mantenedora, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento Geral e em razão de normas complementares aprovadas.

Parágrafo único. Os atos da Diretoria serão formalizados através de instrumentos legais pertinentes à Instituição.

SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES

Art.16. A Coordenação de Curso será a base das funções de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Nanuque e será a menor fração da estrutura acadêmica para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

§ 1º. As Coordenações, com os respectivos cursos serão as constantes do anexo deste Regimento Geral.

§ 2º. Constituirão cada Coordenação os docentes das disciplinas que a integram, coordenada por um dos Professores, designado Coordenador pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 17. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, por docente designado pelo Diretor, ouvido o titular da Coordenação.

Art.18. Serão atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar a Coordenação junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade dos professores;
- IV. apresentar, anualmente à Diretoria, relatório de suas atividades e da sua Coordenação;
- V. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e técnico administrativo na sua coordenação;
- VI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art.19. O Instituto Superior de Educação da Faculdade de Nanuque tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I - promover estudo dos problemas educacionais, locais e nacionais, identificar alternativas de redefinição da escola pública para o atendimento da maioria da população, fomentando e fortalecendo processos de mudança pedagógica no interior do Instituto;
- II - formar profissionais em curso normal superior, tendo a docência como eixo primordial, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- III - formar profissionais em cursos de Licenciatura para o Magistério dos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio;
- IV - formar professores com perfil que atenda as exigências do mundo contemporâneo, em nível de graduação ou pós-graduação;

- V - difundir novos conhecimentos culturais, científicos e técnicos resultantes da pesquisa científica;
- VI - desenvolver programas de formação pedagógica e de formação continuada;
- VII - fortalecer e aprimorar a capacidade acadêmica e profissional dos docentes formadores;
- VIII - estimular e desenvolver atividades de investigação científica que busquem responder às transformações e novas exigências do mundo contemporâneo, através da atualização e aperfeiçoamento dos currículos;
- IX - ofertar cursos seqüenciais, tecnológicos, de extensão, aperfeiçoamento, especialização técnica-científica, de graduação e pós-graduação como forma de articular a formação com as demandas da realidade escolar na sociedade contemporânea.

Art. 20. O Colegiado do Instituto Superior de Educação, órgão de natureza deliberativa e normativa em matéria de formação de professores para a Educação Básica, abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação Especial e a de Jovens e Adultos.

Art. 21. O Instituto Superior de Educação manterá:

- I - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica e programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;
- II - curso Normal Superior para habilitar, de acordo com os conhecimentos/ conteúdos, métodos e técnicas atuais, professores para ministrarem de forma competente, o ensino em nível dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
- III - licenciatura para habilitar professores especialistas em disciplinas ou áreas do conhecimento para atuar nos últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV - pesquisas para familiarizar o professor com os procedimentos de investigação sobre ensino e com o processo histórico de produção de conhecimento;

- V - programas de pós-graduação lato-sensu visando a produção do conhecimento e do saber pedagógico que favoreçam a reconstrução do processo de desenvolvimento e da aprendizagem.

Art. 22. O Instituto Superior de Educação é um órgão da estrutura organizacional da Faculdade de Nanuque, subordinado à Diretoria Geral e à Diretoria Acadêmica e seu Colegiado é constituído pelos seguintes membros:

- I - diretor acadêmico – seu presidente nato;
- II - coordenador do Instituto Superior de Educação;
- III - coordenadores dos cursos de formação de professores/ licenciaturas;
- IV - coordenador do curso Normal Superior;
- V - um representante docente de cada curso de formação de professor, eleito dentre aqueles que lecionam no respectivo curso, com mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução;
- VI - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico e/ou eleito entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação de professor/ licenciaturas, com mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 23. São atribuições do COORDENADOR GERAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO:

- I - administrar e representar o Instituto, zelando pela fiel observância da legislação de ensino, das normas do Regimento Geral, dos Colegiados e da Diretoria da Faculdade de Nanuque;
- II - promover, junto aos setores competentes, a integração do planejamento e a articulação da execução das atividades da Instituição;
- III - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, bem como as que forem relativas à renovação do credenciamento do Instituto;
- IV - examinar e emitir parecer sobre representações, reclamações e recursos de professores, alunos e servidores do Instituto/Faculdade de Nanuque.

- V - deferir requerimento de matrícula, transferência, bem com praticar quaisquer atos administrativos necessários ao pleno funcionamento dos cursos de formação de professores;
- VI - apresentar, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como o plano anual de ações a serem desenvolvidas;
- VII - assessorar a Diretoria Acadêmica em assuntos pertinentes à área de ensino para a formação de professores;
- VIII - avaliar os projetos pedagógicos do Curso de Formação de Professores, inclusive propondo alterações para o seu aperfeiçoamento;
- IX - elaborar o Regimento da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação submetendo-o a apreciação dos órgãos competentes;
- X - implantar o processo de avaliação de cursos e do desempenho docente, promover a organização curricular;
- XI - deferir sobre os pedidos de matrícula dos alunos que desejem transferir-se, ou já graduados, para os cursos do Instituto, fixando disciplinas que deverão ser cumpridas, em conjunto com os Coordenadores de Curso;
- XII - promover a oferta dos cursos seqüenciais, tecnológicos, especialização, aperfeiçoamento e de extensão;
- XIII - elaborar projetos e realizar cursos de formação pedagógica, programas de educação continuada, cursos de graduação e pós-graduação;
- XIV - incentivar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com o processo de produção do conhecimento e com o ensino;
- XV - exercer demais atribuições que lhe sejam pertinentes.

Art. 24. O Instituto Superior de Educação manterá:

- I - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica e programas de educação continuada para os profissionais de educação de diversos níveis;
- II - Curso Normal Superior para formar, de acordo com os conhecimentos, competências, habilidades, métodos e técnicas, professores para ministrarem, de forma competente, o ensino em nível da educação básica;

- III - licenciaturas para formar professores especialistas em disciplinas ou área do conhecimento, especialmente para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV - pesquisa para familiarizar o professor com os procedimentos de investigação sobre ensino e com o processo histórico de produção do conhecimento;
- V - programas de pós-graduação, lato-sensu, visando à produção do conhecimento pedagógico que favoreça a reconstrução do processo de desenvolvimento e aprendizagem.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art.25. Os órgãos executivos, para consecução de seus objetivos, contarão com o apoio de uma Secretaria, cujo Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico;
- II. organizar o controle acadêmico, de modo que se garanta a segurança e correção desses registros e se assegure da preservação dos documentos escolares;
- III. superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição eqüitativa dos trabalhos entre seus funcionários;
- IV. fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da Faculdade de Nanuque;
- V. redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;
- VI. trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos despachos e ordens de serviços;
- VII. atender às pessoas em assunto de sua atribuição;
- VIII. apresentar à Diretoria, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;
- IX. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da Secretaria;
- X. representar, por escrito, ao Diretor sempre que seus auxiliares não estejam cumprindo com seus deveres;

- XI. subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas do aproveitamento de provas, exames e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;
- XII. organizar o prontuário de funcionários e professores;
- XIII. trazer atualizados os prontuários de alunos;
- XIV. opinar sobre os pedidos de abono e justificações de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicação de atrasos e retiradas antecipadas de funcionários da secretaria, encaminhando, no encerramento da frequência mensal, à consideração do Diretor Geral para despacho conclusivo;
- XV. encaminhar, mensalmente, à Diretoria, para apreciação e envio à Mantenedora para providências, a estatística sobre a movimentação dos alunos: trancamento de matrícula, transferência, abandono e dos professores e funcionários: pedidos de rescisão, dispensa para participação em programas de qualificação, férias e outros afastamentos; relação de alunos que sejam matriculados e aqueles que tenham sido transferidos.

§ 1º. O Secretário será responsável, perante o Diretor, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pela omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

§ 2º. Os auxiliares serão responsáveis, perante o Secretário, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 26. Cada órgão suplementar terá um responsável, designado pela Mantenedora, ouvido o Diretor da Faculdade de Nanuque.

Parágrafo único. As atribuições, as responsabilidades e as normas de funcionamento dos órgãos suplementares serão definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art.27. Cada órgão complementar terá um responsável, designado pela Mantenedora, ouvido o Diretor da Faculdade de Nanuque.

Parágrafo único. As atribuições, as responsabilidades e as normas de funcionamento dos órgãos complementares serão definidas em regimento próprio.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SUBTÍTULO I

DO ENSINO

Art.28. A Faculdade de Nanuque ministrará programas e cursos seqüenciais por campo de saber, cursos de tecnologia, de graduação e cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, cursos de aperfeiçoamento e outros, de extensão e de educação profissional.

§ 1º. Os projetos de cursos ministrados e as atividades desenvolvidas pela Faculdade de Nanuque são supervisionados pela Diretoria, e em matéria didático-científica e pedagógica, coordenados pelas Coordenações de Curso, respeitadas as competências das demais unidades.

§ 2º. A Faculdade de Nanuque, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos e/ou atividades especiais, abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

§ 3º. A Faculdade de Nanuque informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critério de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art.29. Os Cursos de Graduação, pós-graduação, educação profissional em nível tecnológico, presenciais e à distância, destinam-se à formação profissional em nível superior, e estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham se classificado em processo seletivo ou já sejam portadores de diploma de graduação.

§ 1º. Os cursos ministrados pela Faculdade de Nanuque farão parte do anexo I deste Regimento Geral.

§ 2º. As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação, serão as definidas nos projetos de cursos autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, bem como aquelas que sem alterarem o número de vagas dos cursos, forem estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art.30. Os currículos plenos, integrados por disciplinas, dos cursos de graduação terão os mínimos fixados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação serão estruturados em dois ciclos:

A - ciclo objetivo desenvolvendo a formação básica e humanística;

B - ciclo profissional, desenvolvendo habilidades requeridas para o exercício da profissão.

Art.31. A integralização curricular será feita pelo regime seriado semestral e em cada período letivo haverá a correspondente indicação das disciplinas que a compõe, conforme previsto no Projeto do Curso.

SEÇÃO II

DO PERÍODO LETIVO

Art.32. O ano letivo, independente do ano civil, terá duração estabelecida na legislação vigente – 100 dias a cada semestre perfazendo um total de 200 dias

letivos, para consecução de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º. Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como atividades em salas de aula, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

§ 2º. O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3º. Durante ou entre períodos letivos, são executados programas extracurriculares de ensino ou de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.

§ 4º. Durante os períodos regulares e/ou em períodos especiais podem ser ministrados cursos de recuperação de estudos, mediante plano aprovado pela Diretoria.

Art.33. As atividades da Faculdade de Nanuque serão previstas em Calendário Acadêmico do qual deverá constar, pelo menos, o início e o encerramento das matrículas, o período letivo e as datas previstas para realização de provas e exame final, bem como a relação das atividades oficiais de ensino, pesquisa, extensão, inclusive os dias das reuniões ordinárias dos órgãos normativos e deliberativos.

Parágrafo único. O Diretor estará autorizado a efetuar alterações *ad referendum*, no Calendário Escolar da Faculdade de Nanuque quando o interesse Acadêmico e da Administração assim o exigirem.

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art.34. Os processos seletivos de admissão de alunos serão abertos a todos aqueles que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da

formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas, levando-se em conta os efeitos dos critérios de seleção sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 1º. Os processos seletivos a serem adotados em cada período, terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho Superior a fim de adequá-los à legislação em vigor.

§ 2º. As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas, pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º. As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazo de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção, classificação, desempate e demais informações úteis.

Art.35. O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 36. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º. A classificação obtida será válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas nelas poderão ser recebidos, ou alunos transferidos de outra instituição, portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, outra opção de curso.

Art. 37. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, será facultada à Faculdade de Nanuque a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 38. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizarão seu ingresso na Faculdade de Nanuque, em cursos de graduação e/ou habilitação, através do ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. O ato oficial de matrícula será extensivo, também, aos alunos admitidos através de outras alternativas legais, como:

- a) pela via de transferência de estudos;
- b) a portadores de diploma de Ensino Superior devidamente registrado.

Art. 39. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade de Nanuque, será realizado na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a documentação a seguir, na forma de cópia xerox autenticada, detalhado em Edital de Matrícula:

- I. documento oficial de identidade;
- II. certidão de nascimento ou casamento;
- III. título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos;
- IV. prova de que está em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- VI. outros, conforme Edital;
- VII. Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

Parágrafo único. A matrícula importará na expressa aceitação deste Regimento Geral, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Art. 40. A matrícula será renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula quando de sua renovação.

§ 1º. A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deverá ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representará abandono de curso.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação da continuidade de estudos será instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 41. A matrícula será feita por período, admitindo-se a progressão parcial de estudos (dependência) em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento Geral.

Art. 42. O candidato, classificado no processo seletivo, que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perderá o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º. Nenhuma justificativa poderá eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º. Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

§ 3º. Não será devolvido, em hipótese alguma, o valor das matrículas e mensalidades.

Art. 43. Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, poderá ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Faculdade de Nanuque e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho Superior estabelecerá normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 44. A renovação do vínculo, através de matrícula, a cada período letivo, ficará a critério da Diretoria, quitados eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

SEÇÃO V

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 45. Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Único. O trancamento somente ocorrerá para alunos regulares na Instituição.

Art. 46. O trancamento da matrícula poderá ser efetivado por solicitação do aluno, de acordo com o calendário acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47. Será concedida transferência a aluno oriundo de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, e requerida nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos do mesmo curso.

Parágrafo único. Serão 2 (dois) os tipos de transferência recebida:

I – facultativa – ocorre quando há vaga, após matrícula dos candidatos submetidos a processo seletivo, observando tratamento idêntico a todos os interessados.

II – *ex officio* – as transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 48. As matérias componentes do currículo de qualquer curso superior estudadas com aproveitamento em instituição autorizada poderão, a juízo do Conselho Superior, ser automaticamente reconhecidas atribuindo-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º. O reconhecimento, a que se refere este artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação de estudos ou de complementação de carga horária.

§ 2º. A verificação para efeito do disposto no § 1º esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 49. Observando o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Art. 50. Nas matérias não cursadas integralmente serão exigidas adaptações de estudos.

Parágrafo único. Entender-se-á por adaptação de estudos, o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja matrícula foi por ele aceita.

Art. 51. Na elaboração dos planos de adaptação de estudos serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. aspectos qualitativos e formais de ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem ser superpostos à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV. quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;
- V. não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento, na forma deste Regimento Geral;

VI. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 52. A transferência de estudantes da Faculdade de Nanuque para outra Instituição de Ensino Superior será disciplinada por ato emanado do Conselho Superior.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 53. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art.54. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, será obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independente dos demais resultados obtidos será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e os registros de frequência serão da responsabilidade do Professor, que os encaminhará à Secretaria, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. A ausência coletiva às aulas por uma turma implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado por escrito ao Coordenador do Curso.

Art.55. O aproveitamento escolar será avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

§ 1º. Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado nas avaliações, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos de acordo com as normas definidas para esse fim.

§ 2º. Os alunos que já desempenham atividades profissionais compatíveis com os requisitos necessários para a aceleração de estudos no curso em que

estiverem matriculados, poderão requerer à Instituição, mediante instrução de processo documentado, avaliação de competência, realizada por banca especial de Professores em prova oral e escrita para um plano especial de estudo, atendidas normas institucionais.

§ 3º. A avaliação de desempenho do aluno, em cada uma destas atividades, será feita através da atribuição de uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) 10 (dez), com aproximação até décimos.

Art.56. Serão condições para aprovação do aluno, em cada disciplina, independente do exame final:

- I - alcançar, no mínimo, setenta e cinco por cento de freqüência às aulas e atividades previstas; e,
- II - obter, no mínimo, o grau numérico sete, resultante da média das avaliações anteriores.

§ 1º. O aluno que obtiver média semestral inferior a sete e igual ou superior a três poderá prestar exame final em cada disciplina.

§ 2º. A nota obtida no exame final e a média das avaliações do período letivo deverão ser computadas para o cálculo de uma nova média aritmética simples, agora denominada média final, que, para resultar em aprovação, deve ser igual ou superior a cinco.

Art.57. O aluno será considerado reprovado na disciplina, independente do exame final, quando a média das avaliações for menor que três e, após o exame final, inferior a cinco.

Art.58. Será promovido para a série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, excepcionalmente, a promoção com dependência de, no máximo, duas disciplinas, atendidas as normas específicas, fixadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O aluno que não lograr aprovação em 3 (três) ou mais disciplinas, deverá cursá-las novamente e repetir a série em que estava, ficando dispensado daquelas disciplinas em que já obteve aprovação.

Art.59. O aluno não aprovado em até duas disciplinas por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, repetirá a disciplina, na forma de dependência (progressão parcial de estudos), atendendo às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas.

§ 1º. Asseguradas as condições previstas no *caput* deste artigo, o regime de progressão parcial de estudos poderá, também, ser cumprido, atendidas as seguintes condições:

- a) o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), da carga horária respectiva, deverá constituir-se de frequência ordinária, a ser cumprida em período letivo regular;
- b) até 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária restante, poderá ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico, nos termos deste Regimento Geral;
- c) em qualquer hipótese de seu cumprimento, à progressão parcial de estudos (dependência) aplicar-se-á idêntica avaliação oferecida aos alunos da série regular respectiva, cumpridos prazos, exigências e condições semelhantes.

§ 2º. A integral consideração do trabalho acadêmico efetivo, de que trata o inciso II deste artigo, levará em conta os seguintes indicadores:

- a) rigor: atendimento a critérios científicos;
- b) eficiência: compatibilidade da disciplina com a matéria orientada;
- c) pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Art.60. A progressão parcial de estudos (dependência) poderá ser ofertada, também, em período letivo especial, para cursos com um único período e ser desenvolvida na forma que for regulamentada pelo Colegiado do referido Curso.

SEÇÃO VIII

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art.61. Será assegurado, a alunos legalmente amparados, o direito a tratamento especial, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º. O amparo legal, de que trata o *caput* deste artigo, será estendido a alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º. Os estudos especiais e exercícios domiciliares, praticados durante o regime excepcional, com o devido acompanhamento docente, obedecerão a plano fixado pelo Conselho Superior em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição, e às possibilidades da Faculdade de Nanuque.

§ 3º. Na elaboração do plano de estudos, para a referida compensação das ausências, o professor deverá levar em conta a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art.62. Os requerimentos, relativos ao regime especial, deverão ser protocolados na Secretaria, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo único. Periodicamente, o Conselho Superior definirá o volume máximo permitido para compensação de ausências, bem como a indispensável documentação necessária para o seu deferimento.

SEÇÃO IX DOS ESTÁGIOS

Art.63. O estágio supervisionado será realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e as normas específicas fixadas pelo Colegiado de Cursos.

Art.64. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º. Os estágios supervisionados serão orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela Faculdade de Nanuque, com anuência da Mantenedora.

§ 2º. Será obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º. O estágio supervisionado como atividade regular do ensino exigirá do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade de Nanuque.

§ 4º. O estágio poderá ser desenvolvido mediante contato direto com as questões práticas e teóricas nos campos seguintes: Instituições de Ensino Públicas e/ou Particulares, Instituições Comunitárias, Projetos Sociais da Comunidade, Ong's e outros espaços conforme convênios/parcerias firmados entre a Faculdade de Nanuque e Organizações Empresariais Públicas e/ou Privadas.

§ 5º. O aluno que for empregado de qualquer empresa poderá ter o seu estágio creditado, desde que desempenhe atividades que tenham estreita ligação com as principais áreas de estudo de seu curso. Para esta avaliação o aluno deverá apresentar, no prazo estipulado pela Instituição, declaração da empresa em que trabalha, acompanhada de cópia das folhas de identificação da CTPS e da página do contrato de trabalho. O documento original deverá acompanhar as cópias no momento da entrega para autenticação do professor orientador, observando-se:

a) os empregados que trabalham sem carteira assinada só terão suas funções pontuadas se apresentarem, além da declaração, contrato de trabalho condizente com as funções mencionadas na declaração.

b) aquele que tiver o seu próprio negócio, trabalhando como autônomo ou como sócio, deverá apresentar os documentos comprobatórios da função que exerce, e cópia autenticada do Contrato Social onde aparece o seu nome. Além do Contrato Social, deverá apresentar uma declaração com a descrição das suas atividades. Caso seja o único sócio, deverá pedir ao contador para emitir a declaração.

Art. 65. Além dos estágios supervisionados de que trata este capítulo, a Faculdade de Nanuque poderá oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, para aprendizagem do exercício profissional, ou atender a compromissos sociais, desde

que aprovados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Diretoria da Faculdade de Nanuque.

Art.66. Além dos estágios supervisionados, de que trata este Capítulo, a Faculdade de Nanuque poderá oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Diretoria.

CAPÍTULO II

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.67. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a portadores de diplomas de curso de graduação, que satisfaçam aos requisitos exigidos no projeto de cada curso e destinados à especialização profissional na área científica que forem oferecidos, visando o preparo de professores e de profissionais, serão aprovados pelo Conselho Superior e autorizados pela Mantenedora.

§ 1º. Cada projeto de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, deverá contemplar também normas próprias, obedecidos este Regimento Geral e as normas do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º. Quando se tratar de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, estes deverão ser previamente autorizados pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CURSOS

Art.68. Os cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior, serão programados para:

- I. atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

- III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente em particular os nacionais e regionais;
- IV. propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos mediante exames em cursos ulteriores.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais terão seu campo de saber e seu nível de abrangência especificado no projeto de cursos aprovado pelo Conselho Superior.

Art.69. Os cursos de extensão, atualização, educação profissional e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, serão destinados a alunos da Faculdade de Nanuque ou não, visando a divulgação e a atualização de conhecimentos e técnicas, tendo por finalidade a elevação cultural da comunidade e a especialização da mão-de-obra.

Parágrafo único. Os projetos dos cursos de que trata este artigo deverão contemplar as normas que o regerão, obedecidos este Regimento Geral e as normas apropriadas emanadas do Sistema Federal do Ensino, quando for o caso, com aprovação do Conselho Superior e autorizados pela Mantenedora.

Art.70. A educação profissional desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes formas e/ou estratégias de educação continuada e integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

§ 1º. O acesso à educação profissional de que trata o *caput* deste artigo será garantido ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, respeitadas a norma expressa no projeto de curso/atividade aprovado pelo Conselho Superior, e os princípios de pluralismo de concepção pedagógico, garantindo o padrão de qualidade, a valorização de experiência extra-escolar, o trabalho e as práticas sociais.

§ 2º. O conhecimento adquirido nos cursos/atividades de educação por meios informais poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou aproveitamento de estudos, através de exames de

avaliação, reconhecimento e certificação executada de acordo com as normas emanadas do Conselho Superior, com base na legislação em vigor.

SUBTÍTULO II

DA PESQUISA

Art.71. A Faculdade de Nanuque incentivará a pesquisa, mediante concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal em pós-graduação, promoção de congressos e congêneres, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º. Os projetos de pesquisas terão um Coordenador responsável pela sua execução, observando-se:

- a) busca de identidade regional;
- b) b)resgate de cidadania especialmente da população periférica dos grandes centros urbanos;
- c) valorização da cultura regional;
- d) desenvolvimento de pesquisas básicas, institucionais, voltadas para as áreas de ensino vinculadas à Instituição ou de interesse prioritário da Comunidade.

§ 2º. Para executar as atividades e projetos de que trata o *caput* desse artigo, a Faculdade de Nanuque pode adotar providências para captação de recursos de outras fontes para tal finalidade, promovendo sua integração com a comunidade, a empresa e o governo, incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia.

§ 3º. Os alunos engajados nos projetos de pesquisa, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer aproveitamento de estudos e freqüência oriundos dessas suas atividades escolares.

§ 4º. Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta de Coordenações, com anuência da Diretoria, relativa à formalização das atividades de pesquisa integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e freqüência escolar.

Art.72. A Mantenedora definirá anualmente qual o montante orçamentário que será destinado a esta atividade.

§ 1º. As atividades de pesquisa serão coordenadas pelas Coordenações de Curso que as executam e divulgam segundo orientações da Diretoria.

§ 2º. Para executar as atividades de que trata o *caput* desse artigo, a Faculdade de Nanuque poderá adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fazer uso da captação de recursos de outras fontes.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO

Art.73. A Faculdade de Nanuque manterá atividades de extensão cultural, criação, adaptação, difusão e transferência dos conhecimentos e de tecnologia correlatos e/ou afins às áreas de seus cursos, destinadas a órgãos do governo e não governamentais, à sociedade e ao cidadão em geral, dando ênfase às necessidades da região onde está inserida.

§ 1º. os alunos engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-supervisor, poderão requerer aproveitamento de estudos e freqüência oriundos dessas suas atividades escolares.

§ 2º. caberá ao Conselho Superior aprovar proposta das Coordenações, com anuência da Diretoria, relativa à formalização das atividades de extensão integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e freqüência escolar.

Art.74. Por meio de suas atividades de extensão, a Faculdade de Nanuque pretende proporcionar a seus professores e alunos a oportunidade de participar das atividades ou promoções que destinem a elevar as condições de vida da comunidade ou visem ao progresso e desenvolvimento do país.

Parágrafo único - Os programas referidos neste artigo estimulam as atividades que:

- a) visem à formação cívica indispensável e a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- b) assegurem oportunidades para o desenvolvimento do setor cultural, artístico e desportivo;
- c) promovam a prática desportiva mantendo, para o cumprimento desta, orientação adequada e instalações especiais.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.75. A Comunidade Acadêmica abrangerá o corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

SUBTÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.76. O corpo docente será constituído por todos os professores que exerçam, em nível superior, as atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professor da Faculdade de Nanuque.

Art.77. A admissão de professor será feita mediante indicação do Colegiado do respectivo Curso, com aprovação do Conselho Superior, homologado pela Mantenedora.

§1º. Os membros do corpo docente deverão apresentar os requisitos de capacidade científica e didática, competência técnica, seriedade profissional e integridade de costumes.

§ 2º. Os docentes serão contratados pela Mantenedora.

Art.78. A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade de Nanuque poderá dispor do concurso para contratação de Professores Visitantes e de Professores Substitutos para o desempenho de atividades de magistério superior, a saber:

- I - Professores substitutos, para o atendimento de eventuais necessidades da programação acadêmica.
- II - Professores visitantes, que possuam alta qualificação acadêmica ou expressiva experiência de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. As contratações previstas nos incisos I e II deste artigo deverão recair em graduados de Curso Superior à vista do currículo e de outros elementos probatórios de conhecimento, idoneidade, experiência e competência profissional, autorizadas e aprovadas pelo Conselho Superior e Mantenedora.

Art.79. A carreira docente da Instituição compreenderá as seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;

- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

§ 1º. Será facultado o acesso automático aos níveis superiores da carreira, desde que o docente já integre o quadro de magistério da Instituição e comprove possuir os títulos exigidos como requisitos mínimos para cada nível.

§ 2º. A admissão como Professor Titular, bem como a promoção a esta classe da carreira de magistério e outros direitos funcionais, dependerão sempre da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários, definidos pela Mantenedora e constantes do Plano de Carreira Docente.

Art.80. Desde que haja aquiescência do docente e da Coordenação interessada e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência do docente para outra Coordenação, observados os interesses do ensino, pesquisa e extensão e aprovação dos Colegiados de Cursos.

Art.81. Ao final de cada ano letivo será feita uma análise do desempenho dos docentes pelos Colegiados de Cursos, o qual se manifestará quanto à permanência ou não dos mesmos nas funções que exercem.

Parágrafo único. As normas e critérios para a avaliação serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelos Colegiados dos Cursos.

Art.82. Caberá às Coordenações, na organização de seus programas, distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nelas em exercício, de forma que se harmonizem os seus interesses e as preocupações científico-culturais dominantes de seus professores.

Art.83. Os contratos do pessoal docente serão regidos pela Legislação Trabalhista, pela Legislação do Ensino, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Regimento.

§ 1º. Os docentes serão contratados por jornada de trabalho ou por hora-aula, de acordo com as necessidades da Instituição.

§ 2º. Na proposta orçamentária da Instituição, serão consideradas as diferenças de classes funcionais previstas neste Regimento, no que se refere aos salários dos professores.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Art.84. Aos membros do Corpo Docente serão atribuídos os seguintes direitos e deveres:

- I. ministrar aulas e cumprir integralmente o programa aprovado pelo Colegiado de Curso;
- II. participar das diversas atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição;
- III. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes nas diversas esferas de atuação da Instituição;
- IV. prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, através das atividades didáticas e outros meios adequados;
- V. é obrigatória a freqüência dos professores, bem como a execução dos programas de ensino aprovados, salvo nos programas de educação a distância;
- VI. observar os regimes de trabalho escolar, cumprir os horários estabelecidos e registrar sua presença;
- VII. registrar a freqüência do aluno, bem como o conteúdo da aula ministrada no diário de classe;
- VIII. exercer a ação disciplinar na área de sua competência;
- IX. cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela Coordenação, Colegiado de Curso ou Diretoria e os relativos a sua disciplina ou disciplinas;
- X. submeter ao Colegiado, para aprovação, o seu programa de ensino;
- XI. cumprir, rigorosamente, o seu horário de trabalho;
- XII. confeccionar, preparar e realizar as provas das disciplinas que ministra, bem como as relativas ao Processo Seletivo, quando for designado;
- XIII. entregar nos prazos estabelecidos, para registro e publicação, as notas das provas e/ou trabalhos realizados;
- XIV. comparecer às reuniões do Colegiado e a outras de caráter obrigatório;
- XV. participar de cursos oferecidos pela Faculdade de Nanuque que visem à melhoria do ensino e outras ações que desenvolva;

- XVI. impedir e não promover ou participar de manifestações, no ambiente da Faculdade de Nanuque, que prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades;
- XVII. acatar o Regimento da Faculdade de Nanuque, o Estatuto da Mantenedora e as Leis do Ensino;
- XVIII. acatar, no seu todo, a orientação pedagógica oriunda dos organismos competentes da Faculdade de Nanuque;
- XIX. usar de máxima proficiência na execução de seu mister;
- XX. apresentar à Coordenação, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, relatório das atividades acadêmicas a seu cargo;
- XXI. respeitar a orientação de missão institucional da Faculdade de Nanuque, abstendo-se de atos ou manifestações que firam esta orientação;
- XXII. ficar à disposição da Faculdade de Nanuque nos dias e períodos de recesso escolar.

SUBTÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art.85. O corpo Discente da Faculdade de Nanuque será constituído dos alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.86. Aos membros do Corpo Discente serão atribuídos os seguintes direitos:

- I. receber ensino referente aos cursos em que está matriculado;
- II. ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. candidatar-se às bolsas de estudo destinadas ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;
- IV. participar de colegiados da Faculdade de Nanuque, quando eleito pelos seus pares;
- V. participar dos projetos de iniciação à pesquisa, bem como de projetos institucionais realizados pela instituição;
- VI. apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para órgãos da administração hierarquicamente superior;

- VII. comparecer à reunião do Conselho Superior, do Colegiado de Curso ou da Diretoria, quando houver julgamento de recurso sobre a aplicação de penalidades disciplinares que lhe houverem sido impostas.

Art.87. Aos membros do corpo discente serão atribuídos os seguintes deveres:

- I. diligenciar para o aproveitamento máximo de ensino;
- II. freqüentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento Geral;
- III. submeter-se às provas regulares do rendimento escolares previstas neste Regimento Geral e a outras que forem exigidas pelos Professores;
- IV. é obrigatória a freqüência dos alunos, salvo nos programas de educação a distância.
- V. abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos Professores, Coordenadores de Curso, à Diretoria da Faculdade de Nanuque, Diretoria da Mantenedora e ao Corpo Técnico-Administrativo;
- VI. contribuir para prestígio sempre crescente da faculdade;
- VII. observar todas as disposições deste Regimento Geral;
- VIII. efetuar, nos prazos fixados, os pagamentos das mensalidades, taxas e outras contribuições escolares.
- IX. cumprir todas as atividades e etapas dos projetos de pesquisa e extensão nos quais se integra.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.88. A organização e a representação estudantis se fazem na forma da legislação em vigor.

Art.89. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade de Nanuque.

Parágrafo único. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, na busca dos princípios sadios da Educação.

Art.90. Os representantes estudantis nos órgãos colegiados serão escolhidos pelos seus pares, sob a Coordenação do Diretório Acadêmico, não podendo ser indicados estudantes cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento Geral, que

estejam respondendo a processo disciplinar, cumprindo pena disciplinar, que tenham obtido trancamento de matrícula ou estejam com situação acadêmica irregular.

CAPÍTULO III

DA MONITORIA

Art.91. Mediante proposta da Coordenação, poderão ser criadas funções de Monitor, sem vínculo empregatício, por ato do Diretor.

Art.92. Os monitores exercerão funções técnico-didáticas, assessoria à Coordenação, segundo normas a serem baixadas pela Diretoria.

Art.93. O exercício das funções de monitor será avaliado pela Coordenação e constituirá título para a carreira do magistério na Faculdade de Nanuque.

Art.94. Aos monitores poderão ser atribuídas remunerações.

SUBTÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art.95. O pessoal técnico e administrativo será admitido, licenciado e dispensado por atos da Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Mediante instruções do Diretor serão discriminadas as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art.96. São deveres dos funcionários da Faculdade de Nanuque:

- I. comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;
- II. cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviços de superiores hierárquicos;
- III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- IV. participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
SUBTÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.97. O regime disciplinar visa assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica e garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da Faculdade, baseando-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

- I. respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;
- II. preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade de Nanuque.
- III. acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art.98. A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que preservem as normas legais e as emanadas da Diretoria competirá:

- I. ao Diretor;
- II. aos Coordenadores, em suas Coordenações;
- III. aos Professores, em suas áreas de atuação;
- IV. ao Secretário e ao Bibliotecário, no âmbito de suas funções.

Art.99. Constituirão infrações à disciplina, para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo:

- I. participar de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. atos de desrespeito, desobediência, ou outros quaisquer que ocasionem violação das normas disciplinares;
- III. praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- IV. perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da Faculdade de Nanuque;

V. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

§ 1º. Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, será concedido o direito de defesa, mediante processo disciplinar(Lei nº 9784/99);

§ 2º. A aplicação de sanção disciplinar pela Diretoria da Faculdade de Nanuque não excluirá a responsabilidade penal, caso exista.

SUBTÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art.100. Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Dispensa.

Parágrafo único. Estará sujeito a sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento Geral, com motivo suficiente para dispensa por justa causa.

Art.101. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas da forma seguinte:

I – advertência:

- a. por transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo alheio a sua vontade;
- b. por falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de cinco dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

II – repreensão, caso reincida nas faltas previstas nas alíneas, do inciso anterior.

III – suspensão:

- a) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade de Nanuque;
- b) por desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

IV – dispensa:

- a) abandono das funções, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos;
- b) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida escolar;
- c) por delitos sujeitos a ação penal, quando importam perda das funções.

Art.102. A aplicação das penas de advertência, de repreensão e de suspensão competirá ao Diretor, e a de dispensa à Mantenedora, por solicitação do Diretor.

SUBTÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art.103. Serão sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art.104. Na aplicação das sanções disciplinares ao Corpo Discente serão considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. grau de autoridade ofendida.

Art.105. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicáveis da forma seguinte:

- I – advertência:

- a) descortesia ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Mantenedora, ou ainda aos funcionários;
- b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do Corpo Docente ou das autoridades administrativas;
- c) por prejuízo material causado ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II – repreensão:

- a) caso haja reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa moral ou opressão a outro aluno;
- c) por ofensa moral a funcionário administrativo.

III – suspensão, até oito dias:

- a) reincidência nas faltas a que se referem as três alíneas anteriores;
- b) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) por ofensa moral ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente, ou às autoridades administrativas da Faculdade de Nanuque e da Mantenedora.

IV – suspensão de nove a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes das alíneas “b” e “c” do inciso anterior.

V – desligamento, com expedição de transferência, por agressão ou ofensa moral grave ao Diretor, Autoridades Administrativas, Funcionários e membros do Corpo Docente da Faculdade de Nanuque ou da Mantenedora.

Art.106. O registro da sanção aplicada a discentes será realizado em livro próprio, não constando do seu histórico escolar.

Parágrafo único. Deverá ser cancelado o registro das sanções de advertência verbal, escrita e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

SUBTÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Art.107. O pessoal Técnico-Administrativo estará sujeito às seguintes penalidades.

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. demissão.

§ 1º. A aplicação das penas especificadas nos incisos I, II e III será da competência do Diretor da Faculdade de Nanuque, comunicando o fato à Mantenedora.

§ 2º. A aplicação das penas específicas no inciso IV será da competência da Mantenedora, por solicitação do Diretor.

Art.108. Será facultado a qualquer membro do corpo Técnico-Administrativo comparecer, pessoalmente ou por seu representante autorizado, à reunião em que estiver sendo julgado disciplinarmente.

Parágrafo único. A presença pessoal refere-se, apenas, a fase preliminar da sessão na qual o acusado faz as alegações que julgar convenientes.

TÍTULO VI

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

SUBTÍTULO I

DOS GRAUS

Art. 109. O ato de colação de grau será realizado em sessão solene e pública do Conselho Superior em data e local previamente designados pela Diretoria.

Art. 110. Ao concludente que deixar de colar grau na solenidade, ficará assegurado o direito de o fazer posteriormente, perante o Diretor Geral.

§ 1º. O interessado deverá requerer essa medida ao Diretor, o qual, ao deferi-la, fixará dia e hora para a realização da mesma;

§ 2º. O ato será realizado no Gabinete do Diretor Geral com sua presença e também presente, pelo menos, dois professores, que servem de testemunhas, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 111. O diplomado, ao colar grau, profere o juramento de bem servir à causa profissional e ao País, segundo o protocolo próprio da Faculdade de Nanuque.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 112. Ao aluno que colar grau será conferido o diploma, nos termos da legislação vigente, estando no verso do referido diploma, constatado a habilitação ou habilitações feitas, conforme o caso.

Art. 113. Os alunos habilitados nos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como nos cursos seqüenciais por campo de saber, de educação profissional e de outros ministrados pela Faculdade de Nanuque, receberão certificado de conclusão com aproveitamento e/ou frequência, conferindo-se diploma aos de nível de mestrado e doutorado.

Art. 114. No verso dos certificados será indicado o conteúdo e a duração do curso.

Parágrafo único. Todo certificado expedido terá registro na Secretaria da Faculdade de Nanuque.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 115. A Faculdade de Nanuque concederá os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor *Honoris Causa*;
- III. Ex-Aluno Insigne.

§ 1º. O título de Professor Emérito será outorgado a professores da Instituição que tenham revelado invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e a pesquisa e decidida vocação para o magistério.

§ 2º. O título de Professor *Honoris Causa* será outorgado a professores e cientistas ilustres, estranhos aos quadros da Instituição, que lhe tenham prestado relevantes serviços.

§ 3º. O título de Ex-Aluno Insigne será concedido a quem se tenha distinguido, durante o curso, por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos, e pelo bom relacionamento com a Comunidade Escolar.

Art. 116. Competirá ao Conselho Superior deliberar sobre a concessão de qualquer título honorífico, cabendo a iniciativa da indicação ao Diretor.

§ 1º. No processo de concessão de Títulos Honoríficos, o Conselho Superior decidirá pelo voto, de três quartos no mínimo, de seus membros presentes, respeitando o *quorum* regimental.

§ 2º. A outorga do Título Honorífico será feito em sessão solene do Conselho Superior.

§ 3º. Os diplomas correspondentes às dignidades acadêmicas serão assinados pelo Diretor e pelo homenageado, em cada caso, e transcritos em livro próprio.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

SUBTÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA

Art. 117. São atribuições da Mantenedora:

- I. apreciar relatórios e propostas orçamentárias anuais com respectiva ratificação;
- II. assinar atos de designação e dispensa da Diretoria, dos membros dos órgãos de apoio e pessoal administrativo, bem como do Corpo Docente da Faculdade de Nanuque;
- III. resolver as questões relativas ao patrimônio e autorizar a aquisição de equipamentos ou de novas instalações;
- IV. autorizar acordos, convênios, outras formas de contrato, ou compromisso;
- V. sugerir a instituição de prêmios e a concessão de títulos honoríficos;
- VI. decidir sobre a criação de novos cursos, submetendo a deliberação à apreciação do órgão federal competente;
- VII. fixar o quadro de professores e do pessoal administrativo e determinar os seus honorários e vencimentos;
- VIII. aprovar planos de aplicação, de subvenções e doações e decidir sobre a aceitação e o destino dos legados;
- IX. aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Regimento Geral e no Estatuto;

- X. decidir sobre as questões que envolvem encargos e responsabilidade econômico-financeira além do orçamento, e sobre outros assuntos de sua alçada.

SUBTÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 118. Os recursos financeiros da Faculdade de Nanuque serão provenientes de:

- I. dotações que lhes são atribuídas no orçamento da Mantenedora;
- II. subvenções de entidades privadas ou públicas;
- III. doações e legados.

Art. 119. Para prover a Faculdade de Nanuque, a Mantenedora captará recursos financeiros junto ao corpo discente através da cobrança de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares geradas pelos atos e fatos das atividades escolares, sendo fixadas em função da necessidade de custeio e de melhoramento da Faculdade, na forma da Lei.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. O ato da matrícula escolar implicará, para o matriculado, no compromisso de respeitar e acatar a Lei, este Regimento Geral e as decisões dos órgãos colegiados e executivos da Faculdade de Nanuque e da Mantenedora e das autoridades do Sistema Federal de Ensino.

Art. 121. Publicação alguma que envolva a responsabilidade da Faculdade de Nanuque, direta ou indiretamente, poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor e aquiescência da Mantenedora.

Art. 122. Dependerão da aprovação da Mantenedora todos os atos que criam ou modificam responsabilidades financeiras, quando não previstas no presente Regimento Geral.

Art. 123. Será dever do Diretor Geral baixar portaria, ordens de serviço ou instruções, dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento regular da atividade do corpo técnico, dos docentes e discentes da Faculdade de Nanuque, bem como, processo administrativo e disciplinar.

Art. 124. Em face às necessidades para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos o Diretor baixará Normas com aprovação dos Colegiados de Cursos que constarão do Manual de Normas Acadêmicas, revisto e entregue aos discentes a cada início de semestre.

Art. 125. Os casos omissos e/ou excepcionais não previstos neste Regimento Geral serão resolvidos pelos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade de Nanuque, à luz da Legislação de Ensino vigente.

Art. 126. Este Regimento poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo o exigir seja por iniciativa da Diretoria, seja por iniciativa do Conselho Superior, o qual submeterá sua proposta à Mantenedora, para apreciação, no que for de sua competência, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 127. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NANUQUE, LTDA

ANEXO I

CURSOS AUTORIZADOS

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE. CURSO NORMAL SUPERIOR com Habilitação Magistério da Educação Infantil. Licenciatura Plena. Autorizado pela Portaria MEC nº 3.285, de 07/11/2003, publicada no Diário Oficial da União em 11/11/2003, com 100(cem) vagas totais anuais. Duração de 4 (quatro) anos.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE. CURSO NORMAL SUPERIOR com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Licenciatura Plena. Autorizado pela Portaria MEC nº 3.285, de 07/11/2003, publicada no Diário Oficial da União em 11/11/2003, com 100(cem) vagas totais anuais. Duração de 4 (quatro) anos.

PEDAGOGIA com habilitação em Gestão Escolar. Graduação. Autorizado pela Portaria MEC nº 3.285, de 07/11/2003, publicada no Diário Oficial da União em 11/11/2003, com 100(cem) vagas totais anuais. Duração de 4 (quatro) anos.

ADMINISTRAÇÃO com habilitação em Administração Geral. Bacharelado. Autorizado pela Portaria MEC nº 1.252, de 13/05/2004, publicada no Diário Oficial da União em 14/05/2004, com 200(duzentas) vagas totais anuais no turno diurno e 200 (duzentas) vagas totais anuais no turno noturno. Duração de 4 (quatro) anos.

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AGROPECUÁRIA (Área Profissional: Gestão), Autorizado pela Portaria MEC nº 919, de 1º/04/2004, publicada no Diário Oficial da União em 05/04/2004, com 100 vagas totais anuais no turno noturno. Duração de 2 (dois) anos.

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Área Profissional: Gestão), Autorizado pela Portaria MEC nº 920, de 1º/04/2004, publicada no Diário Oficial da União em 05/04/2004, com 100 vagas totais anuais no turno noturno. Duração de 2 (dois) anos.

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (Área Profissional: Gestão), Autorizado pela Portaria MEC nº 921, de 1º/04/2004, publicada no Diário Oficial da União em 05/04/2004, com 100 vagas totais anuais no turno noturno. Duração de 2 (dois) anos.